



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 18 de dezembro de 2023.

Ofício nº. 303/2023

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº. 1765/2023

Sr. Presidente,

Encaminho a essa Casa a íntegra da Lei Municipal nº. 1765/2023, que “*Cria o Fundo Municipal do Idoso e contém outras providências.*”, sancionada e promulgada nesta data.

Cordialmente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
Nº 3886	12/2023 HORA: 14:45
DATA	18 / 12 / 2023
ASSUNTO	Ofício N: 303/2023
	Encaminha Lei N: 1765/2023
CLASS FUNC:	2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Vereador Rubens Rewerton de Souza
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº. 1765/2023

“Cria o Fundo Municipal do Idoso e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso que tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa no âmbito do Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º - São objetivos do Fundo Municipal do Idoso – FUMI:

- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
- II- promover, apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção da pessoa idosa;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à população idosa.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso:

- I – as dotações consignadas anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao idoso;
- II – recursos próprios provenientes dos Conselhos Estadual e Federal do Idoso;
- III – doações, auxílios, contribuições ou outras verbas que lhe venham a ser destinadas.

§1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FUMI) somente serão aplicados e utilizados sob o controle do Conselho Municipal do Idoso (CMI), nos termos da Lei Municipal nº. 1739/2023.

§2º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso analisar, fiscalizar e aprovar a utilização e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º - As deliberações do Conselho Municipal do Idoso (CMI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal do Idoso e a sua destinação aos órgãos e ou programas públicos e ou privados serão dotadas segundo seu Plano de Ação.

§1º A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos, parcerias e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

Art. 5º - O Fundo Municipal do Idoso – FUMI fica vinculado diretamente a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social até a criação de rubrica específica.

Art. 6º - O Fundo Municipal do Idoso – FUMI ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, a quem cabe a sua gerência, sob controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de Ação e aplicação;

II – preparar e apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, demonstração financeira do Fundo, mensalmente ou quando solicitado;

III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 7º - Qualquer entidade legalmente constituída pode requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo de que trata esta Lei, tendo por dever denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 8º - O Fundo Municipal do Idoso – FUMI de que trata esta Lei terá vigência ilimitada.

Art. 9º - Os planos de Investimentos anuais ou plurianuais destinados a absorver recursos do Fundo Municipal do Idoso devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado e/ou indicando convênios, parcerias e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 18 de dezembro de 2023.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

